



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

Nº 1801380/2025 – Prestação de Contas/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1801380

Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

BELO HORIZONTE

ABRIL/2025



Nosso *propósito*

Ser integridade e eficiência por uma **sociedade** melhor.



Nossa *missão*

Aprimorar a gestão pública mineira, por meio da auditoria interna, da correição, da prevenção e combate à corrupção, promovendo eficiência, integridade, transparência e participação social.



Nossa *visão*

Ser excelência como órgão de controle interno, que contribui para uma administração pública íntegra, transparente e eficaz.



Nossos *valores*

- Integridade
- Comprometimento
- Integração e cooperação
- Independência técnica
- Humanização
- Foco no interesse público

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.000 – Prédio Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31630-901

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO ADJUNTA

Luciana Cássia Nogueira

CONTROLADORIA SETORIAL DA SEGOV

Márcia de Andrade Dornellas

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Simony Bicalho da Silva (Coordenação)
Izabel Cristina Medeiros de Oliveira

COLABORAÇÃO

Ieda Lúcia da Silveira
Vanilha Teresinha de Oliveira

EDITORAÇÃO

Izabel Cristina Medeiros de Oliveira

REVISÃO FINAL

Márcia de Andrade Dornellas
Simony Bicalho da Silva



É permitida a reprodução do conteúdo deste material, desde que citada a fonte.

Como citar este material:

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Relatório de Auditoria de Gestão**: Secretaria de Estado de Governo, 2024. Belo Horizonte: CGE-MG, 2025.

Disponível em: link de acesso: <https://www.governo.mg.gov.br/Transparencia/Secretaria>

Acesso em: 04/2025.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de auditoria realizada em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa n.14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG n. 01, de 05 de fevereiro de 2025, publicada em 11 de fevereiro de 2025.

POR QUE A CGE REALIZOU ESTE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com a finalidade de subsidiar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no julgamento das contas anuais de 2024 do responsável pela Secretaria de Estado de Governo.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, conclui-se pela **adequação parcial** da posição **orçamentária** e **adequada** posição **financeira e patrimonial** do exercício de 2024 da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGE - Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

ALMG - Assembleia Legislativa de Minas Gerais

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

ATL - Assessoria Técnico-Legislativa

ATRI - Assessoria Técnica e de Relações Institucionais

AUGE - Auditoria-Geral

BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e TCEMG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CAGEC - Cadastro Geral de Convenientes

CAMG - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

CATCE - Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial

CGE - Controladoria-Geral do Estado

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

COGE - Corregedoria Geral

COTEP - Cotação Eletrônica de Preço

CPTCE - Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

CRC - Certificado de Registro Cadastral

CSET - Controladora Setorial

DBV - Declaração de Bens e Valores.

DCF - Diretoria de Contabilidade e Finanças

DEA - Despesa de Exercício Anterior

DLA - Diretoria de Logística e Aquisição

DOMG-e - Sistema de publicação do diário oficial de Minas Gerais

DPC - Diretoria de Prestação de Contas

DPO - Diretoria de Planejamento e Orçamento

DPSNR - Diretoria de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro

DRH - Diretoria de Recursos Humanos

EAD - Educação a Distância

e-CGU - Sistema de Controle Interno da Controladoria-Geral da União

e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

e-TCE - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

GRP Minas - Sistema Integrado de Gestão Governamental de Minas Gerais

IN - Instrução Normativa

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

NA - Nota de Auditoria

NATI - Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade

NC - Nota de Consultoria

NE - Número Especial

NUCAD - Núcleo de Correição Administrativa

OSC - Organizações da Sociedade Civil

P/A/OE - Projetos-Atividades-Operações Especiais

PACE - Processo Administrativo do Crédito Estadual

PACI - Plano de Atividades de Controle Interno

PAD - Processo Administrativo Disciplinar

PADEM - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

PAINT - Plano Anual da Auditoria Interna

PGR - Política de Gestão de Riscos

PMPI - Política Mineira de Promoção da Integridade

PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental

RA - Relatório de Auditoria

RACI - Relatório de Atividades de Controle Interno

RAG - Relatório de Auditoria de Gestão

RATCE - Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial

RCC - Relatório de Conformidade Contábil

RP - Relatório Preliminar

RPACE - Regulamento geral do Processo Administrativo de constituição do Crédito Estadual não tributário

SCCG - Superintendência Central de Contadoria Geral

SECCRI - Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais

SEC-GERAL - Secretaria Geral de Minas Gerais

SEF - Secretaria de Estado da Fazenda

SEGOV - Secretaria de Estado de Governo

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SETUR - Secretaria de Turismo

SGDOF - Superintendência de Gestão do Diário Oficial

SGTE - Subsecretário de Gestão de Transferências Estaduais

SIAD - Sistema Integrado de Administração de Material e Serviço

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SIGCON - Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias

SIGPLAN - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento

SISPMPI - Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade

SISPATRI - Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos

SPGF - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

SUBCE - Subsecretaria de Cerimonial e Eventos

TCE - Tomada de Contas Especial

TCEMG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

TST - Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

<u>I.</u>	<u>INTRODUÇÃO.....</u>	<u>10</u>
<u>II.</u>	<u>RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA.....</u>	<u>11</u>
<u>III.</u>	<u>RESULTADO DA AVALIAÇÃO QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL</u>	<u>15</u>
	a. Gestão Orçamentária.....	15
	b. Gestão Financeira	20
	c. Gestão Patrimonial	22
<u>IV.</u>	<u>RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO</u>	<u>26</u>
<u>V.</u>	<u>DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....</u>	<u>29</u>
<u>VI.</u>	<u>RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO.....</u>	<u>31</u>
	a. Destaque das ações de auditoria	31
	b. Trabalhos de auditoria realizados.....	32
	c. Outras atividades relevantes desenvolvidas	33
<u>VII.</u>	<u>RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS.....</u>	<u>36</u>
<u>VIII.</u>	<u>DECLARAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER ENCAMINHADA AO TRIBUNAL CONTEMPLA TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS NA DECISÃO NORMATIVA</u>	<u>43</u>
<u>IX.</u>	<u>PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS.....</u>	<u>44</u>
	<u>REFERÊNCIAS.....</u>	<u>46</u>

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa n. 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG n. 01, de 05 de fevereiro de 2025, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2024 da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Prédio Gerais, 1º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901.

O trabalho foi realizado consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 46 da Lei Estadual n. 24.313, de 28 de abril de 2023, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado, conforme roteiro de auditoria específico.

A auditoria abrangeu o período de 1º/1/2024 a 31/12/2024. O trabalho para elaboração deste relatório foi realizado no período de fevereiro a abril de 2025, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e no período de elaboração do processo de contas anual pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado com a síntese dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG n. 14, de 2011, e na Decisão Normativa TCEMG n. 01, de 05 de fevereiro de 2025.

II.RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Preliminarmente, cabe conceituar que a ordem cronológica de pagamento é a observância, pela Administração Pública, de datas e de eventos que ensejam o pagamento do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços a terceiros contratados por ela.

O adimplemento e pagamento de despesas são tratados em normativos que regem a matéria:

- art. 92, §7º, da Lei nº 14.133/2021, considera-se “a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.”.
- art. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964:

“[...] Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação [...].

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. [...]”.

Para tanto, a Advocacia-Geral do Estado emitiu o Parecer AGE nº 16.279, de 18 de novembro de 2020, que versa sobre cronologia de pagamentos e que foi considerado para as análises da CSet. A seguir transcreve-se principais trechos do mencionado Parecer:

“Portanto, a liquidação constitui requisito para ordenação da lista de credores. Isso, porém, não desonera a Administração do estabelecimento de prazo para sua realização, bem como para a realização do pagamento. Cumpre ressaltar, por oportuno, que nada impede a Administração de fixar o prazo de pagamento a contar da liquidação, desde que observe o prazo máximo previsto no artigo 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/1993. (...)

Releva, ainda, destacar, que todos esses prazos, de ateste, de liquidação e de pagamento, devem respeitar, igualmente, a ordem de antiguidade, de adimplemento da obrigação pelo particular, considerando o recebimento da fatura ou documento fiscal, sob pena de fazer letra morta o artigo 5º da Lei nº 8.666/1993. Não basta a Lei condicionar o pagamento à ordem cronológica de exigibilidade se restar para a Administração o estabelecimento de preferência ao ateste e à liquidação.

[...] a data a ser considerada como parâmetro para pagamento na ordem cronológica é a data de emissão/registro da liquidação da despesa, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964. Reforçamos, porém, a obrigação legal de serem definidos, pela Administração, de modo objetivo, os prazos para ateste, para liquidação e para pagamento, no Edital, no contrato ou, se for conveniente, em regulamento.

Quanto à excepcionalidade da quebra da ordem cronológica, a Orientação Técnico-Jurídica da AGE nº 1/2016 dispõe: [...] a inobservância da ordem cronológica de pagamentos, em caráter excepcional, reclama prévio e acurado juízo de ponderação da autoridade competente, que deverá expor, pormenorizadamente, os motivos de fato e de direito que justificam a adoção da medida, observando-se as formalidades já delimitadas na parte final do art. 5º da Lei nº 8.666/93.”.

Visando emitir opinião sobre a observância à cronologia de pagamentos, a CSet realizou análises para responder à questão contida no “Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão¹” elaborado pela Controladoria-Geral do Estado em fevereiro de 2025 : “Os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, às locações, à realização de obras e à prestação de serviços obedecem à ordem cronológica da data de emissão/registro da liquidação da despesa?”

Ressalta-se que o termo “fonte diferenciada de recursos” está relacionado a cada categoria contratual, ou seja, às verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações (fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras), de modo que o pagamento correspondente respeite a ordem cronológica das referidas categorias. No caso da SEGOV, foram elaboradas três listas (fornecimento de bens, locações e prestação de serviços), considerando que não foram realizadas despesas na categoria “realização de obras”.

A amostragem dos registros da UE 1490002 foi extraída do relatório enviado pela CGE à CSet/SEGOV, contemplando 304 pagamentos, de valores de baixa, média e alta materialidade, que foram empenhadas, liquidadas e pagas no decorrer do exercício de 2024, atentando-se para as categorias de contratos de fornecimento de bens (20 – R\$ 384.196,79), locação (36 – R\$ 234.681,99) e prestação de serviços (248 – R\$ 11.269.609,10). A análise da categoria de contrato de realização de obras restou prejudicada, uma vez que não houve de execução de despesas desta natureza no exercício supramencionado.

A partir da amostragem, a CSet enumerou as datas de exigibilidade, consideradas como parâmetros as datas de registro das liquidações, comparadas com as datas dos pagamentos, haja vista a inexistência de

¹ Roteiro do RAG não editável (108133375), Processo SEI 1520.01.0002619/2025-07;

normativos específicos da SEGOV afetos ao tema.

Como resultado das análises para avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, registra-se que da amostra de 304 pagamentos ocorridos no âmbito da Secretaria de Estado de Governo no exercício de 2024, foi constatado que 276 pagamentos, correspondente a 90,79% da amostra selecionada, obedecem à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e que 28 pagamentos, correspondentes a 9,21% da amostra selecionada, não observaram a estrita ordem cronológica de pagamentos. No entanto, não foi vislumbrado favorecimento de fornecedores e sim divergência de critérios e parâmetros instituídos pela SEGOV em contraponto com as orientações emanadas do Roteiro da CGE.

Esclarece-se que não foi evidenciada a publicação de justificativa prévia pela autoridade competente, determinada pelo artigo 5º da Lei n.º 8.666/1993, nos casos em que a estrita ordem cronológica não foi observada.

Em que pese a Secretaria não possuir normativos para estabelecimento de critérios objetivos no que tange à liquidação das despesas e em contraponto às constatações descritas acima, a área técnica, por meio do Memorando.SEGOV/DCF.nº 326/2025 (112293497), concluiu que no âmbito da DCF não houve quebra da ordem cronológica, apresentou justificativas e os procedimentos de controle instituídos que, em resumo, foram:

- Houve apresentação da sequência do fluxo de controle e de acompanhamento dos processos, o qual considera a data de entrada do processo na DCF para inclusão na lista de pagamentos;
- Da amostra de 28 processos, um deles trata de pagamento de inscrição em congresso do Conselho Federal de Contabilidade e não faz parte de procedimento licitatório;
- No âmbito da DCF, “não se verificou qualquer quebra da ordem de pagamentos”, conforme Anexo I (112371261) contendo análise demonstrativa da relação encaminhada pela CSet e as informações da DCF em contraponto, registrados nos campos: QUANTIDADE/DCF e ENTRADA DO PROCESSO NA DCF;
- Que os processos, tão logo sejam recebidos pela DCF, são analisados quanto à legalidade das despesas e, estando aptos, procedem com o devido registro da liquidação do empenho no Siafi/MG e, em seguida, é

registrada na ordem de pagamento bancária para crédito do credor na rede bancária autorizada;

- O tempo médio entre a entrada do processo da DCF, a análise documental comprobatória apresentada, o registro da liquidação e o pagamento têm sido efetuados, no máximo, em 6 dias corridos;
- “Observadas as condições estabelecidas nos Termos de Referência dos contratos, para o prazo de registro no SIAFI por meio de Ordem e Pagamento Bancária é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data final da liquidação e, para aqueles sem contratos o prazo é de 30 (trinta) dias corridos, a partir do período de adimplemento com base na documentação fiscal apresentada, e em nenhum pagamento a DCF extrapolou esses limites de prazos”;
- “Na Secretaria não ocorreu inadimplência de pagamentos aos seus fornecedores e/ ou prestadores de serviços até então, devido a flexibilidade de disponibilidade financeira e, que face às últimas notícias de contingenciamento de despesas na Administração Pública do Executivo, a DCF/SPGF está revendo seus controles para não infringir na ordem cronológica de pagamento, em constante observância às normas que disciplina a matéria”;
- A DCF/SPGF está providenciando Minuta de Resolução normatizando a Cronologia de Pagamentos no âmbito desta Secretaria, para deliberação superior.

III.RESULTADO DA AVALIAÇÃO QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SEGOV do ano-exercício de 2024 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir:

a. Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária das ações da SEGOV foi realizada no espectro dos Programas:

1 - 2041 CERIMONIAL E EVENTOS

Objetivo: Planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar as solenidades, conferências, cerimônias, reuniões, recepções e eventos em geral do governador e vice-governador.

2 - 2042 ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Promover o acompanhamento do processo legislativo estadual com o objetivo de subsidiar a atuação do governador no exercício das suas competências constitucionais no âmbito do processo legislativo.

3 - 2043 FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE REPASSES C20DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Objetivo: Fiscalizar e vistoriar a aplicação dos recursos procedentes de transferências voluntárias por meio da verificação da execução física dos objetos dos convênios e das parcerias, bem como verificar o alcance da finalidade social ajustada, em alinhamento com a estratégia governamental, e servindo de insumo para a análise das prestações de contas, celebração de termos aditivos e eventuais processos administrativos de constituição do crédito estadual não tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias -PACE - parcerias e de tomadas de contas especial.

4 - 2044 PRODUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ACERVO DO DOMG-E

Objetivo: 1- editar e publicar o diário oficial eletrônicas minas gerais (DOMG-e), possibilitando aos cidadãos e à sociedade o acesso aos atos oficiais praticados pelo poder executivo, veiculados no diário oficial; 2- otimizar e facilitar a utilização do serviço de publicidade oficial, pelos clientes, além de aprimorar a gestão da prestação do serviço;

- 3- ampliar o acesso ao acervo do diário oficial, de forma pública e gratuito, pela internet;
- 4- preservar o acervo físico do diário oficial.

5 - 2045 EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PADEM

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento socioeconômico e sustentável nos municípios, por meio de repasses de recursos e distribuição gratuita ou subsidiada de bens para municípios, órgãos e entidades públicas, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos, com vistas à implementação de reformas/obras de infraestrutura urbana/rural, e à aquisição de equipamentos.

6 - 2046 ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Objetivo: Apoiar os órgãos e as entidades da administração pública estadual, os municípios e as organizações da sociedade civil sem finalidade lucrativa e fomentar projetos e atividades demandados pela população, como resultados do processo de discussão participativa da elaboração do PPAG 2024-2027, promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais em parceria com o governo do estado.

7 - 2048 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Objetivo: Permitir o repasse para os municípios mineiros de recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais, de blocos e de bancadas, nos moldes estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

8 - 2050 GESTÃO, OTIMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS REGULAMENTOS E SISTEMAS DE COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA PARCEIROS ESTADUAIS

Objetivo: Tornar o processo celebração, execução e prestação de contas de transferências discricionárias mais simplificado e otimizado para os parceiros celebrantes por meio de melhorias de normativos e de sistemas.

9 - 2051 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS

Objetivo: Implementar ações direcionadas ao aprimoramento dos procedimentos normativos e sistemas informatizados atinentes ao processo de gestão de emendas parlamentares estaduais impositivas objetivando a celeridade, segurança jurídica e melhor alocação de recursos públicos na promoção do desenvolvimento socioeconômico e sustentável dos municípios mineiros.

10 - 2138 RESERVA PARA ATENDIMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BLOCOS E BANCADAS

Objetivo: Reservar, nos termos da Constituição Estadual de Minas Gerais e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, um montante de recursos especificamente destinados ao atendimento das emendas parlamentares individuais e de blocos e bancadas, excetuando as destinadas às ações e serviços públicos de saúde.

11 - 2500 ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Objetivo: Viabilizar a execução de serviços técnicos-administrativos de gerenciamento e suporte da área meio dos órgãos e entidades, elencando os recursos que não podem ser diretamente distribuídos nas ações finalísticas.

Em cumprimento ao Plano Plurianual Governamental (PPAG) 2024-2027 e à Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 24.678, de 17/01/2024, apresentam-se as ações da unidade orçamentária da SEGOV, com a respectiva execução física e financeira cujo resultado foi **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**, conforme detalhamento disposto no Quadro constante no **ANEXO I**.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face dos desempenhos dos Projetos/Atividades/Operações Especiais (P/A/OE) considerados críticos ou subestimados encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE		Justificativa
Código	Descrição	Descrição
2041	CERIMONIAL E EVENTOS Produto: EVENTO REALIZADO Unidade de Medida: EVENTO	A Subsecretaria de Cerimonial e Eventos –SUBCE, desempenha o papel fundamental de organizar e executar eventos institucionais de baixa, média e alta complexidade para o Governo de Minas Gerais. Sendo assim, a SUBCE atua na maioria dos casos, como área meio, executando os eventos planejados para o Sr. Governador e Vice-Governador, sob demanda da Secretaria Executiva dos mesmos. Desta maneira, estimamos um número de eventos com base em históricos anteriores, porém, a definição dos eventos que acontecerão ou não, fogem ao controle desta Subsecretaria, que na maioria das vezes é demandada para a organização e execução dos mesmos. Adicionalmente, é importante salientar que a agenda governamental é altamente dinâmica, sujeita a variações, demandas e compromissos, que podem surgir motivados por eventos fortuitos que fogem do escopo do planejamento prévio. Essas situações impactam significativamente nas quantidades previstas para dos eventos a serem realizados, que podem variar para mais ou para menos do que a quantidade estimada. O contrato de eventos foi celebrado considerando todos os elementos necessários para sua execução de tais eventos, em decorrência deste contexto a meta orçamentária foi prevista de acordo com o valor orçado na elaboração do contrato onde continha as melhores expectativas para o processo. Ressaltamos que houve contingenciamento no valor R\$ 7.987.499,00, além disso na demanda dos eventos de cerimonial não foram executados todos os itens do contrato, pelas razões já expostas acima, resultando na execução orçamentária de 55,2%.
2043	FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE REPASSES DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL Produto: INSTRUMENTO FISCALIZADO Unidade de Medida: UNIDADE	O aumento expressivo da meta física deve-se a um melhor planejamento de rotas na Diretoria de Monitoramento e Fiscalização, possibilitando viagens com mais um maior número de processos, ou seja, foi possível aumentar o número de vistorias em uma única viagem, além de aumento de viagens realizadas em um menor período de tempo. Com melhor planejamento, conseguimos otimizar nossas operações e atender a uma demanda maior, garantindo assim uma fiscalização mais eficaz e abrangente. Além disso, vale salientar 2 pontos, nos meses de março e abril do corrente ano os processos de vistorias foram em obras de menor complexidade, sendo possível, portanto, produzir relatórios de vistorias em menor tempo e o fato de que 4 técnicos estarem à disposição com exclusividade para realização das vistorias. Em razão da aplicação da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SEC-GERAL/AGE Nº 1, de 4 de março de 2024, em seu artigo 5º, é estabelecido que a administração pública estadual direta e indireta fica proibida de celebrar convênios, a partir de 6 de julho de 2024 até o final das eleições tanto no primeiro quanto no segundo turno, conforme definido pela Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, e em conformidade com a alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, que veda realização de transferências voluntárias de recursos aos municípios ou a entidades da administração indireta municipal. O descumprimento dessa disposição acarretará a nulidade de pleno direito dos atos praticados. Diante dessa vedação do período eleitoral, a Diretoria de Monitoramento e Fiscalização e a Diretoria de Projetos tiveram foco total nas vistorias. A partir do mês de outubro, apesar da vedação já ter se esgotado, as Diretorias ainda concentraram o foco na realização das vistorias, já que a celebração ainda não teve seu reinício. Portanto, houve um número maior de vistorias realizadas do que o planejado.

Processo SEI nº 1520.01.0005609/2025-78

2044	PRODUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ACERVO DO DOMG-E Produto: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DISPONÍVEL NA INTERNET Unidade de Medida: ANOS	Do ponto de vista da meta física, foram cumpridos apenas 13,3% do esperado para o ano de 2024, em razão de dificuldades relacionadas à tecnologia da informação, além daquelas referentes à qualidade da imagem do material microfilmado, o que esperamos que seja equacionado para o ano de 2025, inclusive por meio de uma parceria prevista entre os 3 Poderes, além da solução dos entraves de tecnologia.
2046	ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ Produto: DECRETO DE REALOCAÇÃO ORÇAMENTARIA PUBLICADO Unidade de Medida: DECRETO	Para a meta física foi publicado o decreto com numeração especial nº 333, de 09/05/2024, sendo o valor de R\$24.075.000,00 referente ao atendimento das demandas de participação cidadã (SEGOV). A SEPLAG publicou, na sequência, o Decreto com numeração especial 336, de 14/05/2024, complementando o valor de R\$925.000,00 no montante da ação, destinados a este tipo de atendimento. Dessa forma, os dois decretos totalizaram o montante de R\$ 25.000.000,00, conforme programado na LOA. No mês de novembro não houve publicação de decreto, foi um erro de digitação no SIGPLAN, desta forma a meta física ficaria em 100% de execução. Para a meta financeira cumpre registrar que a ação é apenas para alocação dos recursos da Comissão de Participação Popular e posterior remanejamento para execução nos órgãos finalísticos, ou seja não existe execução financeira na SEGOV. Após o primeiro remanejamento a ação não é mais utilizada.
2048	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS Produto: RESOLUÇÃO PUBLICADA Unidade de Medida: RESOLUÇÃO	A meta física referente a transferências especiais, por ser uma modalidade exclusiva para execução de emendas parlamentares, estão sob competência exclusiva de indicação dos parlamentares. Por essa razão, não havia previsão de uma terceira publicação resolução no 6º bimestre, considerando que os recursos disponíveis poderiam ter sido integralmente utilizados nos períodos anteriores. Contudo, diante das novas indicações parlamentares apresentadas, tornou-se indispensável a publicação de uma nova resolução para atender às demandas e assegurar a execução dos recursos conforme estabelecido.
2051	GESTÃO OPERACIONALIZAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS Produto: SISTEMA MANTIDO Unidade de Medida: SISTEMA	A meta financeira foi superior ao programado devido à assinatura do Contrato nº 9445746/2024, referente à aquisição de novas licenças do sistema <i>Qlik</i> , que ocorreu apenas em 10 de dezembro de 2024. Após a formalização do contrato, o empenho foi realizado em 17 de dezembro. Além disso, houve a aquisição da ferramenta <i>Freshdesk</i> , por meio do Contrato nº 9447446, assinado em 27 de dezembro, com o respectivo empenho efetuado em 30 de dezembro. Por fim, continuaram as entregas regulares e as melhorias no sistema Sigcon-Saída, especialmente no que tange à execução de emendas parlamentares e à preparação do sistema para o ciclo de 2025.
2138	RESERVA PARA ATENDIMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BLOCOS E BANCADAS Produto: RECURSO DESTINADO A EMENDAS PARLAMENTARES Unidade de Medida: R\$ (REAIS)	Essa ação foi criada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - no momento de elaboração do PPAG, como forma de "assegurar" o orçamento para a realização das emendas parlamentares. Na publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA 2024 – Lei nº 24.678, de 17/01/2024), o Poder Legislativo, em seu Anexo V, já aprovou a alteração da LOA, com a alocação dos recursos das emendas parlamentares estaduais, previstos na Constituição Estadual. Desta forma, essa ação orçamentária não teve execução financeira na SEGOV ao longo do exercício.

Fonte: Apêndice A e B - Gestão Orçamentária (109256556)

As justificativas dos P/A/OE 2043, 2044, 2045, 2046, 2048, 2051 e 2138 registradas no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN foram consideradas insuficientes, portanto, foi solicitado aos Gestores e a Diretoria de Planejamento e Orçamento-DPO/SPGF/SEGOV complementação das informações, conforme relacionado a seguir:

Processo SEI nº 1520.01.0005609/2025-78

P/A/OE		Justificativa
Código	Descrição	Descrição
2043	FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE REPASSES DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL Produto: INSTRUMENTO FISCALIZADO Unidade de Medida: UNIDADE	O aumento expressivo da meta física deve-se a um melhor planejamento de rotas na Diretoria de Monitoramento e Fiscalização, possibilitando viagens com um maior número de processos, ou seja, foi possível aumentar o número de vistorias em uma única viagem, além do aumento de viagens realizadas em um menor período de tempo. Com um melhor planejamento, conseguimos otimizar nossas operações e atender a uma demanda maior, garantindo assim uma fiscalização mais eficaz e abrangente. Além disso, vale salientar 2 pontos: 1º) nos meses de março e abril de 2024, os processos de vistorias foram em obras de menor complexidade, sendo possível, portanto, produzir relatórios de vistorias em menor tempo; e 2º) 4 técnicos estavam à disposição, com exclusividade, para realização das vistorias. OBS: O artigo 5º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SEC-GERAL/AGE Nº 1, de 4 de março de 2024, dispõe que: "É vedada à administração pública estadual direta e indireta, a partir de 6 de julho de 2024 até o fim das eleições em primeiro ou segundo turno, conforme Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, e nos termos da alínea "a" do inciso do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, realizar transferência voluntária de recursos aos municípios ou a entidades da administração indireta municipal, sob pena de nulidade de pleno direito." Diante dessa vedação do período eleitoral, a Diretoria de Monitoramento e Fiscalização e a Diretoria de Projetos, focaram suas atividades totalmente nas vistorias. A partir do mês de outubro, apesar da vedação já ter se esgotado, as Diretorias supramencionadas, ainda concentraram seu foco na realização das vistorias, considerando que a celebração de convênios ainda não havia reiniciado. Portanto, houve um número maior de vistorias realizadas, do que o planejado.
2044	PRODUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ACERVO DO DOMG-E Produto: DIARIO OFICIAL ELETRONICO DISPONIVEL NA INTERNET Unidade de Medida: ANOS	Em relação a meta física, foram cumpridos apenas 13,3% do esperado para o ano de 2024, em razão de dificuldades relacionadas à tecnologia da informação, além daquelas referentes à qualidade da imagem do material microfilmado, o que esperamos que seja equacionado para o ano de 2025, inclusive por meio de uma parceria prevista entre os três Poderes, representados pelos órgãos: Secretaria de Estado de Governo, Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça, além da solução dos entraves de tecnologia, considerando que encontra-se em execução o contrato de desenvolvimento do novo sistema, objetivando a modernização do serviço de publicação oficial, que terá, como primeira entrega, um novo site do Diário Oficial de Minas Gerais. Cabe registrar que em 2024 o site do jornal teve mais de 8 milhões de acessos. Em dezembro de 2024, foram disponibilizadas, no site do Diário Oficial, as edições do ano de 2009 e estão prontos para publicação na internet os anos de 2003 a 2008. As atividades relacionadas à preservação do acervo e à ampliação do acesso ao Diário Oficial seguem sendo desenvolvidas rotineiramente pela Secretaria de Estado de Governo, por intermédio da Superintendência de Gestão do Diário Oficial, que tem obtido resultados de forma gradativa e constante. Nesse contexto, mais de 40 mil páginas foram digitalizadas entre janeiro e dezembro de 2024, assim como foram atendidos mais de 2 mil pedidos de cópias de publicação, relativas à conteúdo ainda não disponibilizado na internet e/ou não digitalizado.
2045	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM Produto: PERCENTUAL DE PROPOSTAS DE INSTRUMENTO JURIDICO ANALISADAS Unidade de Medida: PERCENTUAL	Após o período de vedação eleitoral estabelecido pelo artigo 5º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SEC-GERAL/AGE Nº 1, de 4 de março de 2024 (acima citado), havia a expectativa pelo retorno da celebração de convênios, no entanto, poucos instrumentos foram autorizados a dar continuidade nas análises para celebração, de modo que apenas 4 instrumentos foram firmados no período de agosto a dezembro. Com isso, foram publicados menos instrumentos do que o esperado para o período, gerando um desempenho orçamentário relativamente baixo se comparado aos meses anteriores.
2046	ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ Produto: DECRETO DE REALOCAÇÃO ORÇAMENTARIA PUBLICADO Unidade de Medida: DECRETO	Em relação a meta física, foi publicado o decreto com numeração especial nº 333, de 09/05/2024, sendo o valor de R\$ 24.075.000,00, referente ao atendimento das demandas de participação cidadã (SEGOV). A SEPLAG publicou, na sequência, o Decreto com numeração especial 336, de 14/05/2024, complementando o valor de R\$ 925.000,00 no montante da ação, destinados a este tipo de atendimento. Dessa forma, os dois decretos totalizaram o montante de R\$25.000.000,00, conforme programado na LOA. No mês de novembro não houve publicação de decreto, foi um erro de digitação no SIGPLAN, impactando na execução da meta física que teria alcançado 100% se não fosse o mencionado erro.

Processo SEI nº 1520.01.0005609/2025-78

		Em relação a meta financeira cumpre registrar que a ação é apenas para alocação dos recursos da Comissão de Participação Popular e posterior remanejamento para execução nos órgãos finalísticos, ou seja não existe execução financeira na SEGOV. Após o primeiro remanejamento a ação não é mais utilizada.
2048	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS Produto: RESOLUÇÃO PUBLICADA Unidade de Medida: RESOLUÇÃO	A meta física referente a transferências especiais, por ser uma modalidade exclusiva para execução de emendas parlamentares, estão sob competência exclusiva de indicação dos parlamentares para a sua efetivação. A meta física se refere à quantidade programada de resoluções a serem publicadas - no caso 2, sendo a segunda decorrente de realocação orçamentária prevista no §2º do art. 41 da LDO 2024 - objetivando o repasse para as transferências especiais, cujo crédito inicial foi previsto na LOA. No decorrer do exercício, diante das novas indicações parlamentares apresentadas, tornou-se indispensável a publicação de uma terceira resolução - decorrente de realocação orçamentária - para atender às demandas e assegurar a execução de novos recursos. Neste sentido, informamos, os números das Resoluções publicadas no exercício de 2024: - Resolução SEGOV nº 14, de 03 de abril de 2024 - Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas individuais e de blocos na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais (retificada pela Resolução nº15, de 04 de abril de 2024 - dotações orçamentárias). - Resolução SEGOV nº 24, 14 de junho de 2024 - Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, decorrentes de realocação orçamentária prevista no §2º do art. 41 da LDO 2024, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais. - Resolução SEGOV nº 41, 19 de novembro de 2024 - Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, decorrentes de realocação orçamentária prevista nos incisos XV e XVI do art. 41 da LDO 2024, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.
2051	GESTÃO OPERACIONALIZAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS Produto: SISTEMA MANTIDO Unidade de Medida: SISTEMA	A meta financeira foi superior ao programado devido à assinatura do Contrato nº 9445746/2024, referente à aquisição de novas licenças do sistema <i>Qlik</i>, que ocorreu apenas em 10 de dezembro de 2024. Após a formalização do contrato, o empenho foi realizado em 17 de dezembro. Além disso, houve a aquisição da ferramenta <i>Freshdesk</i>, por meio do Contrato nº 9447446, assinado em 27 de dezembro, com o respectivo empenho efetuado em 30 de dezembro. Por fim, continuaram as entregas regulares e as melhorias no sistema Sigcon-Saída, especialmente no que tange à execução de emendas parlamentares e à preparação do sistema para o ciclo de 2025.
2138	RESERVA PARA ATENDIMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BLOCOS E BANCADAS Produto: RECURSO DESTINADO A EMENDAS PARLAMENTARES Unidade de Medida: R\$ (REAIS)	Conforme demonstrado na tela do SIGPLAN, a ação 2138 – Reserva para atendimento das emendas parlamentares individuais e de blocos e bancadas não apresentou execução orçamentária ao final de 2024. Isso se deve ao fato de que sua finalidade consiste em reservar, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, um montante de recursos especificamente destinado ao atendimento das emendas parlamentares impositivas — individuais, de blocos e de bancadas — excetuando-se aquelas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde. Portanto, trata-se de uma ação prevista no Projeto de Lei do PPAG e da LOA com o propósito exclusivo de reserva de recursos, que posteriormente serão utilizados pelos parlamentares no processo de alocação das emendas. Após esse processo, a ação permaneceu com um valor previsto de R\$117,00. Como não houve proposta de exclusão da ação por parte do Poder Legislativo, coube ao Poder Executivo manter a ação no PPAG, conforme aprovação dos deputados estaduais. No decorrer do exercício não tiveram mais emendas, dessa forma tal ação teve execução orçamentária de zero reais.

Fonte: Planilha A e B - Gestão Orçamentária (2) (111451685) e Email Complementação das justificativas registradas no SIGPLAN (111691616)

b. Gestão Financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo órgão,

entidade ou fundo. A eficácia será calculada com base na observância dos quesitos 1) disponibilidade financeira versus obrigações, 2) lastro de restos a pagar 3) recursos de convênios e 4) recursos diretamente arrecadados.

- Gestão financeira eficaz: 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- Gestão financeira parcialmente eficaz: menos de 70% dos quesitos foram observados;
- Eficácia da gestão financeira comprometida: nenhum dos quesitos foi observado.

Ao avaliar a eficácia da gestão financeira Secretaria de Estado de Governo/SEGOV em 2024, utilizou-se como referência de análise a disponibilidade financeira *versus* obrigações, por intermédio da verificação de saldo maior da composição das contas de liquidez em comparação com as contas de compromissos.

Além disso, o segundo ponto avaliado na eficácia da gestão financeira foi o lastro financeiro dos restos a pagar, no qual apurou se houve saldo suficiente para a cobertura dessas despesas em 2024.

Quanto à avaliação da eficácia dos recursos de convênios ou recursos diretamente arrecadados, não se aplica, considerando que a SEGOV não recebeu recursos da Fonte 24, bem como, não arrecada recursos (Fontes 60 e 61), nos termos das informações obtidas junto à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SPGF/SEGOV.

Dos 4 (quatro) quesitos, 2 (dois) foram observados, correspondendo a 100% do montante, considerando que 2 (dois) quesitos não se aplicam.

Do exposto, conclui-se pela gestão financeira **eficaz** da SEGOV no exercício de 2024.

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão/entidade e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos recursos financeiros, com base nos seguintes quesitos: 1) pontualidade dos pagamentos; 2) adequação do planejamento no que tange à previsão e o controle de receitas e de despesas; 3) adequação da gestão dos

convênios de entrada; 4) adequação da apuração da dívida flutuante; e 5) adequação das inscrições em Restos a Pagar.

- Gestão financeira eficiente: 70% dos quesitos ou mais foram observados;
- Gestão financeira parcialmente eficiente: menos de 70% dos quesitos foram observados;
- Eficiência da gestão financeira comprometida: nenhum dos quesitos foi observado.

No tocante a eficiência da gestão financeira, verificou-se a observância da pontualidade dos pagamentos realizados, sem geração de ônus financeiros adicionais (multas contratuais, juros de mora etc.), conforme informações obtidas junto à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SPGF/SEGOV.

Sobre a adequação do planejamento no que tange à previsão e o controle de receitas e de despesas, a SPGF informou que a movimentação financeira da SEGOV advém de recursos ordinários do Tesouro, demonstrando isso por intermédio de um fluxo de caixa.

Enfim, em relação aos últimos quesitos da eficiência da gestão financeira, averiguou-se a adequação da apuração da dívida flutuante, uma vez que houve instituição de comissão designada pelo Dirigente Máximo para sua aferição e ao final desse trabalho houve a certificação de conformidade entre os documentos apresentados e os saldos contábeis, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro de 2024.

Desse modo, como foram observados 5 (cinco) dos 7 (sete) quesitos, correspondendo a 100% dos quesitos, observado que 2 (dois) não se aplicam, conclui-se pela gestão financeira **eficiente** da SEGOV no exercício de 2024.

c. Gestão Patrimonial

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio da SEGOV é estabelecido e calculada com base na observância dos quesitos de “Utilização” e “Conservação” como: 1) utilização adequada do patrimônio de acordo com a finalidade do órgão/entidade; 2) utilização adequada do patrimônio de acordo com os objetivos das políticas

públicas; 3) utilização adequada do patrimônio com o fim a que se destina; 4) adequação do estado de conservação dos bens patrimoniais.

No que concerne à gestão patrimonial, ao se avaliar a eficácia, verificou-se a utilização e conservação dos bens da SEGOV.

Em relação ao estado de conservação dos bens patrimoniais, que é a forma de se permitir sua utilização otimizada e se evitar despesas com manutenção e conservação eventualmente desnecessárias, verificou-se que o patrimônio de responsabilidade da SEGOV está atendendo aos objetivos das políticas públicas, com o fim a que se destina. Assim, pode-se dizer que todos estão operando dentro das finalidades a que se destinam.

Já a eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante a adoção de medidas e ações de controle que garantam o conhecimento tempestivo do patrimônio da SEGOV, como: 1) conciliação dos saldos físicos e contábeis, com os devidos ajustes; 2) existência de procedimento de inventário de transferência de responsabilidade; 3) adequada gestão patrimonial dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão pela área de patrimônio; 4) adequada constituição de comissões de inventário, em termos quantitativos, para o inventário dos bens de consumo, insumos, permanentes e imóveis da Administração; 5) realização dos inventários na sua integralidade; 6) a existência de controles que garantam o monitoramento de bens, por prazo de validade; 7) existência materiais e bens em estoque/depósitos por prazo superior ao programado/estabelecido; 8) adequação da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade e de indenização, diante de denúncias sobre desaparecimento ou mau uso dos bens patrimoniais do órgão/entidade; 9) a constituição de comissões de reavaliação de bens móveis; e 10) se há relatório conclusivo da Comissão de Inventário do órgão/entidade, contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro.

Para emissão de opinião sobre a eficácia e eficiência da gestão patrimonial, a CSet se baseou na análise de relatórios, certificados, termos, demais documentos e circularização, considerando que no exercício de 2024 não foi realizada auditoria específica.

Após análise da documentação, foi solicitada manifestação do Gestor², o qual informou que medidas encontram-se em curso, conforme a seguir:

1. Em relação aos bens não inventariados/localizados relacionados no “Adendo” ao Relatório Comissão Bens Móveis (109941731):

ITEM 6 NOTEBOOK – ...não foi localizado em virtude de ter sido objeto de roubo, conforme relatado por e-mail pela ATL. Conforme informado, foi realizado o boletim de ocorrência pelo responsável pelo bem. Considerando o fato, esta comissão encaminhará o processo para conhecimento e providências por parte da SPGF; e

ITEM 7 COMPUTADOR - ...não foi localizado. A comissão tem tomado as devidas providências em conjunto com o responsável pela gestão patrimonial da SEGOV e Intendência da Cidade Administrativa para localização do mesmo. Daremos retorno com a máxima brevidade.

As situações supracitadas já estão sendo apreciadas, conforme processo SEI 1490.01.0002581/2025-55 e processo SEI 1490.01.0002582/2025-28, e, após adoção das providências necessárias à regularização administrativa e contábil, bem como ressarcimento ao erário (se couber) e respectiva baixa patrimonial, havendo indícios de responsabilidade funcional, a documentação será encaminhada à CSet, que, mediante juízo prévio de admissibilidade, subsidiará a decisão do dirigente máximo quanto ao procedimento disciplinar aplicável, em conformidade com a legislação vigente que regulamenta a matéria.

2. Em relação aos bens sem plaquetas relacionadas no “Relatório Comissão Bens Móveis” (109941378):

Bens SEGOV: 7 bens

A DLA, por intermédio de cotação eletrônica (COTEP), está em vias de adquirir as plaquetas de patrimônio da SEGOV, de acordo com a instrução do processo SEI 1490.01.0002133/2025-26, que ocorrerá ainda no mês de abril de 2025.

3. Em relação à diferença entre o quantitativo do relatório SIAD e o quantitativo do relatório contábil da SEGOV apresentada no “Relatório Comissão Bens Móveis” (109941378):

² Email Análise Gestão Patrimonial - Bens Móveis (112251639) e Email RELAÇÃO DE VEÍCULOS SEGOV 30 12 2024 (112251996), Processo SEI 1520.01.0002338/2025-28;

Consta no item 2 do “Relatório Final de Inventário da Comissão de Bens Móveis”³, quadro “POSIÇÃO EM 30/12/2023 DA SEGOV (Evento SEI 105159464)”⁴, o quantitativo de 2.715 bens. Já no quadro “TOTALIZADORES DE QUANTIDADE E VALOR POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SEGOV EM 30/12/2024”⁵, consta o quantitativo de 2.681 bens. A diferença quantitativa de bens, ou seja, 34, se refere aos veículos locados⁶ pela SEGOV, que são contabilizados em termos de quantidade e não de valor, pois apresentam o valor unitário de R\$ 0,00. Registra-se que o valor indicado em ambos os quadros supramencionados totalizam R\$ 18.860.052,51.

Diante da análise do Inventário e das informações complementares encaminhadas pela Diretoria de Logística e Aquisição (DLA), conclui-se pela gestão patrimonial **eficaz** e **eficiente** da Secretaria de Estado de Governo, para o exercício em comento.

³ Evento SEI 109941378 - Processo SEI 1520.01.0002338/2025-28;

⁴ páginas 1, 2 e 3;

⁵ páginas 4, 5, 6 e 7;

⁶ Email RELAÇÃO DE VEÍCULOS SEGOV 30 12 2024 (112251996), Processo SEI 1520.01.0002338/2025-28;

IV.RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO

a. Processos instaurados e/ou concluídos na Corregedoria-Geral-COGE/CGE a título de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no exercício de 2024

Durante o exercício de 2024 foram instaurados/concluídos 2 processos a título de processo administrativo disciplinar na Corregedoria-Geral-COGE/CGE, conforme Planilha RAG 2024⁷, conforme APÊNDICE I deste Relatório de Auditoria de Gestão.

b. Processos administrativos para os casos de concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores, aos inativos e aos pensionistas, com base na Resolução SEPLAG nº 37/2005

Durante o exercício de 2024 não foi identificada a concessão ou publicação indevida de vantagens e benefícios aos servidores ativos e inativos, que motivasse a abertura de processo administrativo com base na Resolução SEPLAG nº 37/2005, de 12 de setembro de 2005, conforme informado pelo Gestor no documento: INFORMAÇÃO Nº 23/2025/Diretoria de Recursos Humanos (109245655)⁸.

c. Processos instaurados pela SEGOV a título de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Durante o exercício de 2024 foram instaurados 2 processos administrativos disciplinar, conforme APÊNDICE II deste relatório.

⁷ Encaminhada pelo Comunicado Geral nº 7/2025 (108407546) - Processo SEI 1520.01.0002619/2025-07;

⁸ Encaminhada pelo Memorando.SEGOV/DRH.nº 109/2025 (109246315) - Processo SEI 1520.01.0002338/2025-28;

d. Processos instaurados pela SEGOV em anos anteriores e finalizados no exercício de 2024 a título de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Durante o exercício de 2024 foi finalizado 1 processo administrativo disciplinar, conforme APÊNDICE III deste Relatório de Auditoria de Gestão.

e. Processos Administrativos instaurados e/ou concluídos em 2024

A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) informou que não foram instaurados processos a título de inquérito, processo administrativo, processos de reparação de dano simplificados, processo de constituição do crédito não tributário (PACE / RPACE), e a Diretoria de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro (DPSNR) informou que não foram instaurados nem concluídos processos administrativos, no exercício de 2024, na SEGOV⁹.

f. Processos a título de Tomada de Contas Especial (TCE) no exercício 2024

A Comissão Permanente de Tomada de Contas especial (CPTCE) informou o quantitativo de 8 processos de tomada de contas especial (instaurados em 2024, instaurados em exercícios anteriores, em elaboração de relatório complementar, encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e com parcelamento de débito (PACE)), conforme APÊNDICE IV deste relatório.

g. Processos Administrativos de Constituição do Crédito Estadual Não Tributário (PACE) instaurados pela SEGOV no exercício 2024

Durante o exercício de 2024 foram instaurados 129 processos a título de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário (PACE), sendo 5 pela Superintendência de Gestão do Diário Oficial (SGDOF)¹⁰ e 124 pela Diretoria de Prestação de Contas (DPC)¹¹, conforme APÊNDICE V deste relatório.

⁹ Memorando.SEGOV/SPGF.nº 49/2025 (109466199) e Memorando.SEGOV/DPSNR.nº 18/2025 (109277666) - Processo SEI 1520.01.0002338/2025-28;

¹⁰ Memorando 36 (109203515), Processo SEI 1520.01.0002338/2025-28;

¹¹ Memorando 434 (109543943) e Anexo QUADRO DE PROCESSOS PACE (109559221), Processo SEI 1520.01.0002338/2025-28;

Processo SEI nº 1520.01.0005609/2025-78

h. Inconformidades apuradas em trabalhos de auditoria realizados durante o ano-exercício sob análise e que se relacionem a atos causadores de dano ao erário

Durante o exercício de 2024 não foram constatadas pela SEGOV inconformidades apuradas em trabalhos de auditoria realizados que se relacionem a atos causadores de dano ao erário.

V.DECLARAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

As informações relativas às auditorias orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no exercício de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, encontram-se descritas no item VI – “a” deste Relatório de Auditoria de Gestão, bem como se apresentam de forma detalhada no ANEXO II, que contém cópia dos documentos de auditoria, na sua integralidade, com indicação das falhas, irregularidades e ilegalidades apuradas, devidamente acompanhadas das medidas saneadoras recomendadas.

Outrossim, foram também aplicados os procedimentos sugeridos no item VI do Roteiro para elaboração deste relatório, aprovado pela Ordem de Serviço CGE/AUGE nº 17/2025, salientando-se que não foram identificadas ilegalidades quanto aos atos de gestão, embora importe mencionar as pendências abaixo relacionadas, registradas nas notas explicativas (Nota EXPLICATIVA RCC DEZEMBRO-2024 (111558066)) que acompanham o Relatório de Conformidade Contábil (Relatório Conformidade Contábil - Item 30 (109937635)¹². São elas:

1 - Conta contábil 1.1.1.1.1.02 – Bancos Conta Movimento – R\$ 67.057,76 – Saldo insubsistente:

O saldo de R\$ 67.057,76 é oriundo do instrumento de Convênio-Entrada nº775986/2012, pertinente à conta bancária nº 20.855-8 da agência 1615-2 do Banco do Brasil S/A.

Foi concluído e efetivado processo de DEA com a emissão de empenho (nº 410 de 12/12/2024, no valor de R\$ 67.057,76) em nome da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República e liquidado em 13/12/2024, ficando pendente sua quitação financeira, em razão da liberação de recursos orçamentários na Fonte 10.1, com a consequente emissão do respectivo empenho na fonte de recursos 10.1, quando o correto seria 24.1, o que impossibilitou a regularização da baixa do saldo contábil pretendida.

¹² Processo SEI 1520.01.0002338/2025-28);

2 - Conta contábil 1.1.3.8.1.09 – Recursos Bloqueados/Indisponíveis-Instituição Financeira – R\$ 704.679,85 – Saldo insubsistente:

O saldo de R\$ 704.679,85 foi transferido para a conta 11381 – Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – 1.1.3.8.1.09 – Recurso Bloqueados/Indisponíveis- Instituição Financeira, passando do Grupo 111 (Caixa) para o Grupo 113 (Demais Créditos Valores a Curto Prazo), por meio da Nota de Ajuste Contábil nº 1806 de 05/08/2024 emitida pela DCCG/SCCG, saldo este pertinente ao Convênio nº 775466/2012 assinado entre a Secretaria de Esporte e da Juventude do Estado de Minas Gerais e a Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República, saldo este, transferido da SETUR para a SEGOV, cujas prestações de contas foram aprovada com ressalvas e finalizadas junto ao concedente.

O respectivo saldo de R\$ 704.679,85 não foi baixado devido aos diversos bloqueios judiciais os quais vêm ocorrendo na conta bancária nº 20.845-0 da agência 1615-2 do Banco do Brasil S/A, conforme processo SEI nº 1490.01.0001045/2020-26.

Foi concluído e efetivado processo de DEA com emissão do empenho (nº 411 de 12/12/2024, no valor de R\$ 704.679,85) em nome da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República e liquidado em 13/12/2024, ficando pendente sua quitação financeira, em razão da liberação de recursos orçamentários na Fonte 10.1, com a consequente emissão do respectivo empenho na fonte de recursos 10.1, quando o correto seria 24.1, o que impossibilitou a regularização da baixa do saldo contábil pretendida.

VI. RESULTADOS DAS AUDITORIAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do art. 81, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que determina que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, seguem as informações sobre os trabalhos desenvolvidos por esta Controladoria Setorial e pela Auditoria-Geral/CGE no exercício de 2024.

a. Destaque das ações de auditoria

Dos trabalhos de auditoria realizados no âmbito da SEGOV em 2024, a ação que merece destaque é o “Fomento à implementação de Gerenciamento de Riscos em processo de Termo Aditivo de convênios de Saída da SEGOV”.

Os resultados obtidos na ação mencionada encontram-se descritos a seguir:

- **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 1580113/2024¹³:**

Data de emissão: 22 de abril de 2024

Objeto do relatório: Fomento à implementação de Gerenciamento de Riscos no processo de Termo Aditivo de Convênios de Saída.

Conclusões alcançadas: Destacam-se como principais resultados do trabalho, a elaboração de fluxograma do processo operacional, que permitiu aos gestores uma visão sistêmica, até então não percebida, com a identificação de 9 trinômios de riscos extremos e 5 altos ao atingimento dos objetivos dos processos avaliados, os quais devem ser individualmente tratados pela Secretaria.

Síntese das recomendações emitidas: A recomendação desta consultoria foi demandar à organização a elaboração de um plano de ação visando ao tratamento dos riscos identificados.

A unidade de auditoria acompanhará a execução do plano de ação elaborado, que serão consideradas e registradas como recomendações no Sistema de Auditoria (e-CGU), para implementação no prazo definido pelo Gestor.

A identificação das ações a serem implementadas, visando a tratar os riscos identificados, será materializada com a formulação de um Plano de Ação,

¹³ Processo SEI 1520.01.0001344/2024-97;

cuja elaboração compete ao gestor do processo. Ressalta-se, que deve ser dada atenção especial aos riscos extremos e altos identificados, devido aos impactos que estes podem provocar no atingimento dos objetivos do processo de fiscalização. No que tange aos riscos médios, o gestor definirá se serão tratados ou não após a avaliação de seus possíveis impactos.

Observação: Em 22/8/2024 o Gestor encaminhou o documento: “Planilha” (95502317)¹⁴, contendo o “Plano de Ação”. Em 20/9/2024, esta Controladoria Setorial solicitou complementações/alterações das informações, conforme acordado em reunião na mesma data. Em 30/9/2024, o Gestor solicitou prorrogação de prazo para revisão das ações de responsabilidade da SGTE, que foi atendida. Em 2/12/2024, o Gestor solicitou dilação de prazo, até 31/12/2024, para apreciação do dirigente máximo da SEGOV, que também foi prontamente atendida. Em 6/3/2025, o Gestor solicitou nova prorrogação de prazo, considerando a nomeação do novo Secretário de Estado de Governo, a fim de possibilitar os devidos alinhamentos, que incluem a decisão de aceitação de riscos em consonância com a política de riscos desta SEGOV, que também foi atendida. O novo prazo concedido, finda-se em 19/5/2025.

b. Trabalhos de auditoria realizados

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela Controladoria Setorial da SEGOV e emitidos no exercício 2024 encontram-se relacionados no quadro resumo a seguir.

Documentos técnicos de auditoria emitidos em 2024

Produto	Quantidade
Relatório de Auditoria (RA)	2
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (RATCE)	4
Certificado de Auditoria (CA - CAFIMP)	0
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial (CATCE)	4
Nota de Auditoria (NA)	7
Nota de Consultoria (NC)	3
Relatório Preliminar(RP)	0
QUANTIDADE TOTAL	20

Fonte: Relatório de Atividades de Controle Interno 2024 Final (103890501) e Anexo RACI 2024 - Complementar (105785994)

¹⁴ Memorando 93 (95502397) e Memorando 77 (95527308), Processo SEI 1520.01.0001344/2024-97;

Os documentos técnicos emitidos em 2024 pelo Nati/CSet/SEGOV, relacionados no quadro resumo acima, encontram-se detalhados no **APÊNDICE VI** deste Relatório.

Documentos técnicos de auditoria emitidos em 2024 pela AUGÉ/CGE

Ordem	Órgão auditado	Número do documento	Título	Tipo de documento	Objetivo	Data do documento	Recomendação	Status da recomendação	RAG
8	SEGOV	1606375	Ação PAINT DAPG 03 - Consultoria - proposição de parâmetros mínimos de priorização de análise de prestações de contas de convênios de saída e instrumentos do MROSC	Planilha de Parâmetros	Subsidiar a SEGOV na aplicação de um piloto e realizar análise comparativa de resultados entre 2 modelos de critérios de priorização	16/09/2024	Não aplicável	Não aplicável	Consultoria
12	SEGOV	1610589	Consultoria SEGOV - Programa Nacional de Prevenção à Corrupção 2024-25	Nota de auditoria	Fornecer consultoria ao órgão para elaboração do Plano de Ação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, bem como monitorar e apoiar a implementação das ações, considerando as diretrizes do Programa.	27/12/2024	Não aplicável	Não aplicável	Consultoria
24	SEGOV	1751777	Consultoria em Política de Gestão de Riscos - Segov	Nota de consultoria	Consultoria para orientar metodologicamente a implantação da Política de Gestão de Riscos (PGR) em organização do Poder Executivo Estadual.	26/12/2024	Não aplicável	Não aplicável	Consultoria

Fonte: E-mail 14-3-2025 - RAG 2025-Contas 2024 - Informações Complementares

Cópia de todos os documentos técnicos de auditoria emitidos em 2024 pelo Nati/CSet/SEGOV, encontram-se no **ANEXO II** deste Relatório.

c. Outras atividades relevantes desenvolvidas

No exercício de 2024, a CSET/SEGOV também desenvolveu ações relevantes no âmbito da SEGOV, relacionadas à:

Ações executadas em Transparência, Integridade e Controle Social

Em atendimento ao PACI, foram executadas em 2024 as 2 ações de Transparência, Integridade e Controle Social, no âmbito da SEGOV, conforme a seguir:

Ordem	Documentos Técnicos
1	Número do documento: 1681821 Tipo de Relatório: Relatório (95047646) Processo SEI: 1520.01.0008846/2024-79 Data da Emissão: 14/8/2024 Qual foi o trabalho realizado: Avaliação da qualidade do atendimento de pedidos de acesso à informação, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, com base em dados extraídos do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC). Por que a Cset realizou o trabalho: Cumprimento de ação prevista para o PACI de 2024 tem como objetivo analisar os pedidos de acesso à informação, quanto à qualidade do atendimento das demandas. Trata-se, primordialmente, de uma análise sobre a qualidade do serviço prestado à população.

Processo SEI nº 1520.01.0005609/2025-78

	Quais as conclusões alcançadas: “...A implementação das propostas acima mencionadas não apenas contribuirá para o aprimoramento da transparência e eficiência no atendimento aos pedidos de acesso à informação, mas também reforçará o compromisso da Secretaria de Estado de Governo com a conformidade legal e a promoção de boas práticas na administração pública. A adoção dessas medidas poderá resultar em maior satisfação dos cidadãos, fortalecendo a confiança nas instituições governamentais.” Quais as recomendações emitidas: “... sugere-se a implementação das seguintes propostas de melhoria, detalhadas no item 6 deste documento técnico, sintetizadas a seguir: • <i>Aplicação da funcionalidade de reencaminhamento:</i> Utilizar esta funcionalidade para os casos em que a informação solicitada esteja sob a competência de outros órgãos do Poder Executivo estadual. • <i>Adoção de boa prática na orientação ao requerente:</i> Informar ao requerente sobre o direito de interposição de recurso, conforme detalhado no item 6.2 deste documento técnico, utilizando texto padrão sugerido, caso considerado pertinente. • <i>Detalhamento da fundamentação legal e das razões de negativas de acesso:</i> Nos casos em que a informação solicitada não possa ser disponibilizada, detalhar a fundamentação legal e as razões para a negativa de acesso, conforme registrado no item 6.3 deste documento técnico, utilizando texto padrão sugerido, caso considerado pertinente. ...”
2	Número do documento: 1712090 Tipo de Relatório: Relatório (98430338) Processo SEI: 1520.01.0011366/2024-36 Data da Emissão: 30/09/2024 Qual foi o trabalho realizado: Assessoramento e apoio ao órgão para que realizem sua adesão à PMPI ou a adequação de seus planos de integridade nos termos do Decreto. Quais as conclusões alcançadas: Não se aplica.

Ações de Correição Administrativa

Ações Executadas	Resultados
Realização de juízo de admissibilidade, análise prévia e investigação preliminar	5
Instrução de sindicâncias	0
Instrução de processos administrativos correccionais	2
Monitoramento e controle das medidas de ajustamento disciplinar	2
Acompanhamento dos trabalhos das comissões sindicantes e processantes	21
Avaliação de procedimentos correccionais concluídos pelas comissões	0
Avaliação da efetividade das decisões correccionais	10
Prevenção e aperfeiçoamento disciplinar	14
Alimentar banco de dados e gerir informações correccionais	3
Avaliação da situação da entrega da Declaração de Bens e Valores - DBV	0

Fonte: Relatório de Atividades de Controle Interno 2024 Final (103890501)

Ademais foram realizadas ações de Prevenção e Aperfeiçoamento Disciplinar a seguir descritas:

1.Elaboração e divulgação de Cartilhas Informativas:

- Servidor Consciente;
- Declaração de Bens e Valores.

2. Elaboração e divulgação de informativos denominados:

- Dicas CSet - Formação contínua auxilia servidores no cumprimento de suas funções.
- Dicas CSet: Conduta do servidor durante o teletrabalho.
- Dicas CSet: Você sabe o que é SISPATRI?
- Corregedoria-Geral: Alerta sobre Atestado Médico Gracioso.
- Controladoria-Geral: Prazo de apresentação da DBV - Declaração de Bens e Valores.
- Controladoria-Geral: Assédio Eleitoral é Crime.
- Dicas Cset: Papel fundamental da Integridade no serviço público.
- Dicas Cset: Você sabia que suas ações podem fazer a diferença?

3. Apresentação em eventos

- Cartilha Informativa: Servidor Consciente para os gestores e equipe da Secretaria de Casa Civil - evento realizado no BDMG.
- Cartilhas: Servidor Consciente e Declaração de Bens. Apresentadas no 1º Café com Nucad/2024.
- Manual de Gestão de Riscos. Apresentado no 1º Café com Nucad/2024.
- Juízo de Admissibilidade. Trabalho finalístico do III Prêmio Destaque do Controle Interno. Apresentado na Oficina de Boas Práticas de Controle Interno da 3ª. Semana de Controle Interno.

Cabe salientar que o cumprimento das ações previstas no Plano de Atividades de Controle Interno/PACI para a SEGOV, no exercício de 2024, foram registradas no Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI) 2024 (103890501) e no Relatório de Atividades de Controle Interno (RACI) 2024 - Complementar (105785994)¹⁵, conforme **ANEXO III**.

¹⁵ Processo SEI 1520.01.0015282/2023-37;

VII. RESULTADOS DOS MONITORAMENTOS DAS CONTAS ANUAIS

A Decisão Normativa TCEMG nº 01/2025 determina em seu Anexo III, item 23, “f”, que a unidade de auditoria informe sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores.

Em pesquisa realizada no site www.tce.mg.gov.br¹⁶ pelo nome do Órgão, identificou-se que as contas de 2022, as últimas julgadas, apresentam decisão de “*Aprovada a proposta de voto do Relator pela regularidade das contas, sem prejuízo das determinações constantes da fundamentação*”, publicada no “Diário Oficial de Contas / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”, de 28/2/2024, página 30, coluna 2:

1144744, Prestação de Contas de Exercício,
Secretaria de Estado de Governo, Exercício 2022

Parte(s): Igor Mascarenhas Eto, Juliano Fisicaro
Borges

MPTC: Maria Cecilia Borges

DECISÃO: Aprovada a proposta de voto do Relator
pela regularidade das contas, sem prejuízo das
determinações constantes da fundamentação.

1. Processo: 1144744

Exercício de Referência: 2022

Situação das contas: Arquivada

Conclusão: “...pela regularidade das contas de resonsabiidade dos Secretários de Estado de Governo Igor Mascarenhas Eto e Juliano Fisicaro Borges, relativas ao exercício de 2022. ...”;

Recomendações: “...Recomendo ao atual Secretário de Estado de Governo zelo e rigor na transmissão dos dados referentes às prestações de contas do órgão, sobretudo de modo a evitar a recorrência da apresentação de informações referentes a exercício diverso do examinado (item 2.2).

No mais, caberá ao atual titular da SEGOV manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinenete para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno, comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária. ...”

¹⁶ Para consultar processos no site do TCEMG poderá ser seguido o seguinte caminho: abrir o site www.tce.mg.gov.br > Pesquisa avançada > Em “Tipo de busca” selecionar “Parte” > Em “Parte” digitar o nome do órgão/entidade por extenso, não precisa do nome inteiro. > Clicar em “PESQUISAR PROCESSO” > Selecionar o nome do órgão/entidade que está sendo pesquisado. > Clicar em “BUSCAR PROCESSOS” > Selecionar a natureza de processo “PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO” > Clicar em “BUSCAR PROCESSOS FILTRO NATUREZA” > Clicar em cada número de processo e preencher as informações acima. Há a opção também de buscar pelo CNPJ, já que o nome do órgão/entidade pode ter alterado ao longo do tempo.

Providências adotadas: Análise dos documentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, considerando a decisão proferida sobre a Prestação de Contas de Exercício de 2022, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 24/05/2024 - Nota de Auditoria Nº 1645441 - Decisão TCEMG Prestação de Contas/SEGOV - 2022 (90451740)¹⁷, de 17/6/2024 - O trabalho foi realizado em atendimento ao disposto no Ofício nº 10331/2024, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Considerando o escopo do trabalho de auditoria, destacando-se como as principais conclusões alcançadas:

“ ...

- a necessidade de zelo e rigor na transmissão dos dados referentes às prestações de contas da Secretaria de Estado de Governo, sobretudo de modo a evitar a recorrência da apresentação de informações referentes a exercício diverso do examinado;
- a necessidade de atualização das pendências relacionadas no Relatório de Conformidade Contábil (RCC) para a Prestação de Contas do exercício de 2024;
- a valorização das ações de controle que permitam o avanço do nível de maturidade da Estrutura de Controle desta Secretaria. ... ”

Diante dos exames realizados, recomendou-se:

“ ...

- que a supracitada Nota de Auditoria fosse encaminhada à SPGF para conhecimento e providências cabíveis. ... ”

Em que pese a conclusão da Nota de Auditoria supracitada, subitem 4.1, bem como o disposto no Relatório de Análise Inicial TCEMG (90240745), proferido pela Analista de Controle Externo do TCEMG, conforme transcrição a seguir:

➤ Em relação à conta contábil 1.1.3.4.1.88 Outras Responsabilidades:

“... • R\$ 1.339.564,78 são “débitos inscritos em 1999 e 2000 referentes a despesas com publicidade que foram impugnadas pela Sup. Central de Auditoria da Secretaria de Estado da Fazenda, cujas baixas de responsabilidades foram registradas através das Notas de Lançamento Contábil nºs 429 a 433 de 30/09/2004, em atendimento ao Relatório de Inspeção Extraordinária nº 00676107 realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no período de 03/11/2003 a 16/01/2004, conforme determinações contidas em sua conclusão (fls. 262), onde estão determinados os valores que deveriam permanecer em aberto, aguardando até então orientação daquela Corte até a presente data.”.

Em relação ao último valor, em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos desta Corte (SGAP), esta unidade técnica identificou que a Inspeção Extraordinária nº 676107 foi convertida em processo administrativo autuado sob o nº 690709, conforme o Regimento Interno do Tribunal vigente à época.

A decisão de mérito foi proferida na sessão da Segunda Câmara desta Corte ocorrida em 10/06/2021 e transitou em julgado em 16/09/2021. Na oportunidade, acordaram os Exmos. Conselheiros do Colegiado:

...

Portanto, não há mais decisões a serem proferidas pelo Tribunal quanto aos referidos débitos inscritos em diversos responsáveis nos exercícios de 1999 e 2000, cabendo aos gestores responsáveis identificar se os valores devem permanecer registrados na contabilidade

¹⁷ Processo SEI 1520.01.0006635/2024-24;

considerando tanto a decisão desta Corte quanto eventuais decisões administrativas e judiciais que tenham sido expedidas com relação à questão.” ... (Grifo nosso)

Não foram registradas no Relatório Conformidade Contábil - Item 30 (109937635)¹⁸ as razões pelas quais o saldo de R\$ 1.339.564,78 permanece na conta contábil 1.1.3.4.1.88 (Outras Responsabilidades).

Considerando que o TCEMG, conforme texto supramencionado, já manifestou que: “...A decisão de mérito foi proferida na sessão da Segunda Câmara desta Corte ocorrida em 10/06/2021 e transitou em julgado em 16/09/2021.”, cabe aos gestores responsáveis identificar se os valores devem permanecer ou não registrados na contabilidade.

Entretanto, observou-se a permanência do citado saldo contábil, no referido RCC, com a seguinte justificativa:

“...R\$ 1.339.564,78 Débitos inscritos em 1999 e 2000 referentes a despesas com publicidade que foram impugnadas pela Sup. Central de Auditoria da Secretaria de Estado da Fazenda, cujas baixas de responsabilidades foram registradas através das Notas de Lançamento Contábil nºs 429 a 433 de 30/09/2004, em atendimento ao Relatório de Inspeção Extraordinária nº 00676107 realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no período de 03/11/2003 a 16/01/2004, conforme determinações contidas em sua conclusão (fls.262), onde estão determinados os valores que deveriam permanecer em aberto, aguardando até então orientação daquela Corte até a presente data. ...” (Grifo nosso)

- Em relação à conta contábil 1.2.1.1.1.02 CLIENTES (Créditos a Longo Prazo):

Em que pese o disposto no Parecer MPC Prestação de Contas de Exercício nº 1144744 (90240459)¹⁹ editado pela Procuradora do Ministério Público de Contas do TCEMG, conforme transcrição a seguir:

*“...Já em relação aos valores inscritos na **conta contábil 1.2.1.1.1.02 – CLIENTES (Créditos a Longo Prazo) - R\$ 15.472.575,43** - Saldo oriundo da extinta Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais - SECCRI, por força da Lei nº 23.304/2019, que conforme apontamentos da auditoria, referido saldo refere-se a faturamentos emitidos no período de 2003 a 2017, no âmbito da Imprensa Oficial de Minas Gerais, incorporada pela SECCRI em 2016, ainda pendente de regularização definitiva, tendo em vista **que a Nota Explicativa não menciona as ações que vêm sendo adotadas para a solução dessa conta especificamente**, conforme apontamentos da auditoria, entende o Ministério Público que este Tribunal deve fixar prazo para regularização e monitorar o seu cumprimento. (Grifo do autor) ...”*

Bem como a conclusão da Nota de Auditoria supramencionada, subitem 4.2:

“...No valor de R\$ 15.472.575,43 - Saldo oriundo da extinta Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais (Seccri), observou-se que na Prestação de contas do Exercício de 2023 o valor foi enviado igual ao valor de 2022, ou seja, R\$ 15.472.575,43. Sendo que, o valor correto a informar seria R\$ 15.442.182,11, ou seja, uma variação de 0,196%, que equivale à R\$ 30.393,32.

A Nota Explicativa do RCC de Dezembro de 2023 não menciona a variação desde a incorporação do saldo (extraído do RAG de 2019 da Seccri pelo Nati), nem as ações que vêm sendo adotadas no âmbito da Segov para a solução dessa conta, especificamente.

Portanto, seria prudente informar ao TCEMG sobre ações adotadas no âmbito da Segov, conforme a seguir:

¹⁸ Processo SEI 1520.01.0002338/2025-28;

¹⁹ Processo SEI 1520.01.0006635/2024-24

Processo SEI nº 1520.01.0005609/2025-78

ANO	SALDO	VARIAÇÃO
2019	235.831.690,94	
2020	235.831.690,94	0%
2021	15.505.383,99	93,43%
2022	15.472.575,43	0,21%
2023	15.442.182,11	0,20%

O demonstrativo acima corrobora com a intenção da Segov em regularizar a situação da conta contábil em comento. ...” (Grifo nosso)

Observou-se que o Relatório Conformidade Contábil - Item 30 (109937635)²⁰ não menciona as ações que vêm sendo adotadas para a solução desta conta, conforme a seguir:

1.2.1.1.1.02 – CLIENTES (Créditos a Longo Prazo)

Faturamentos emitidos pela Imprensa Oficial correspondentes a 67 registros atuais.

1.2.1.1.1.02			
Saldo em 2023	Saldo em 2024	Diferença	Variação %
15.442.182,11	14.725.201,03	716.981,08	4,869%

Saldo em 30/12/2024 correspondente a:

01 registro do exercício de 2003 ... R\$ 6.767.706,85
 01 registro do exercício de 2004 ... R\$ 1.302.128,40
 01 registro do exercício de 2005 ... R\$ 1.419.608,20
 05 registros do exercício de 2006... R\$ 1.718.113,11
 08 registros do exercício de 2007 ...R\$ 1.534.609,90
 10 registros do exercício de 2008 ...R\$ 1.418.579,20
 03 registros do exercício de 2009 ...R\$ 278.954,60
 03 registros do exercício de 2010 ...R\$ 5.141,50
 04 registros do exercício de 2011 ...R\$ 40.738,83
 10 registros do exercício de 2012 ...R\$ 129.075,63
 06 registros do exercício de 2013 ...R\$ 16.566,33
 07 registros do exercício de 2014 ...R\$ 60.861,33
 02 registros do exercício de 2015 ...R\$ 8.788,68
 04 registros do exercício de 2016 ...R\$ 18.809,76
 02 registros do exercício de 2017 R\$ 5.518,71
 67 registros..... R\$ 14.725.201,03

Importa esclarecer que, em 11 de fevereiro de 2021, por meio da Portaria de Instauração/SEGOV/SAI nº 08/2021, foi instituída a Sindicância Administrativa Investigatória (SAI), de natureza disciplinar, no âmbito do processo sigiloso nº 1520.01.0001392/2021-71. O escopo da referida SAI visava à apuração de autoria de quem deu causa à prescrição de créditos vinculados à extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme exposto na Nota Técnica Preliminar em Procedimento Correicional – SIGA nº 1490.1231.20. Concluídas as diligências, a Comissão Sindicante responsável pela apuração dos fatos apresentou ao Gabinete da SEGOV o respectivo Relatório Conclusivo, o qual foi encaminhado à Controladoria Setorial/Núcleo de Correição Administrativa para análise, com vistas a subsidiar a decisão da autoridade julgadora.

²⁰ Processo SEI 1520.01.0002338/2025-28;

Na sequência, o Núcleo de Correição Administrativa (NUCAD) emitiu a Nota Técnica em Procedimento de Correção Concluído nº 31/CGE/CSET_SEGOV/NUCAD/2022, na qual esclareceu que a Comissão Sindicante não conseguiu firmar juízo definitivo sobre os eventuais agentes e a individualização da conduta de cada um deles. Contudo, com suporte nos elementos fáticos acostados aos autos, os indícios apontaram, em tese, para a responsabilidade dos ex-dirigentes que exerceram o cargo de Diretor-Geral da extinta autarquia, conforme listado na Tabela de Ordenadores de Despesas referente ao período de 1993 a 2016. Isso porque os créditos foram sendo transmitidos de gestão em gestão, acumulando-se sem a devida adoção de medidas eficazes para resolver o problema. Foi destacado que, à luz do conjunto probatório constante dos autos, a Comissão Sindicante sugeriu o encerramento dos trabalhos no âmbito da SEGOV, sem prejuízo de eventual reabertura do procedimento em caso de surgimento de fatos novos e relevantes. Ademais, também se recomendou o envio dos autos à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 3º da Resolução CGE nº 25, de 19 de setembro de 2019, e no art. 1º, inciso IX, da Resolução CGE nº 01/2022, para conhecimento e adoção das providências que aquela Controladoria entendesse cabíveis, em razão da relevância da matéria.

Em prosseguimento, conforme Decisão SEGOV/GAB nº SAI 08/2021/2022, os autos da Sindicância Administrativa Investigatória nº 08/2021, acompanhados do relatório conclusivo da Comissão, foram encaminhados à Controladoria-Geral do Estado, por meio do Ofício CGE/CSET_SEGOV/NUCAD nº 51/2022, de 3 de novembro de 2022, para ciência e adoção das medidas pertinentes.

Informações adicionais

Em 10/3/2023 foi enviado à SEGOV, pela Advocacia-Geral do Estado, o Relatório Definitivo de Auditoria Operacional, proveniente da Diretoria de Controle Externo do Estado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acerca da gestão dos instrumentos de parcerias firmados entre a SEJUSP e APACs²¹, relativo ao ano de 2022. Tal encaminhamento se deve ao fato de terem sido direcionadas

²¹ Relatório Definitivo de Auditoria Operacional (62086208), Processo SEI 1080.01.0019290/2023-85;

Processo SEI nº 1520.01.0005609/2025-78

recomendações à SEGOV, cuja implementação tem sido monitorada pela CSET/SEGOV, por meio de Plano de Ação específico elaborado pelo Gestor.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo:	1119965	Protocolo/Ano:	118602 / 2022	Data Cadastro:	03/06/2022	Ano Ref.:	2022
Natureza:	AUDITORIA OPERACIONAL				Tipo de Administração:	DE	
Localização:	COORD DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E PARECERES				Novo Processo:		
Situação:	AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE DECISÃO						
Procedência:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA - SEJUSP						
No Antigo:	Processo Principal: 1092340				Qtde. Anexos:	0	
Município:	ORGAO ESTADUAL						

III.3 – RECOMENDO à SEGOV que:				Status
1	1	III.3.1	Promova a integração do sistema CAGEC com o banco de dados do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), para emissão de certidões, de forma automática, em atendimento ao disposto no art. 15 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE n. 5, de 24 de janeiro de 2020 – terceiro achado de auditoria;	Parcialmente implementada
2	2	III.3.2	Resolva os problemas de inconsistências de dados do CAGEC com o sistema financeiro do Estado, a partir da implantação do Sistema Integrado de Gestão Governamental de Minas Gerais (GRP Minas) – terceiro achado de auditoria;	Em execução Prazo 01/01/2026
3	3	III.3.3	Implemente melhorias nas funcionalidades do CAGEC, para solucionar as inconsistências identificadas e assegurar a confiabilidade das informações constantes do sistema, de forma que seja possível à SEJUSP distinguir as entidades que estão com as atividades suspensas, das que foram encerradas e das que estão em pleno funcionamento, minimizando o risco de obter informações equivocadas a respeito da atual situação da conveniente/parceira – terceiro achado de auditoria;	Implementada
4	4	III.3.4	Aprimore os dados constantes do histórico do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo CAGEC para que possa contemplar informações padronizadas e específicas a respeito do bloqueio de convenientes/parceiras no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI/MG) e a respeito do monitoramento e avaliação das OSCs – terceiro achado de auditoria;	Em execução
5	5	III.3.5	Aprimore a arquitetura lógica do sistema SIGCON-Saída, de forma que consiga suportar o grande número de acessos dos usuários e comportar a grande quantidade de informações que são armazenadas em seus bancos de dados pelos seus operadores, no intuito de minimizar os erros e instabilidades do sistema – quarto achado de auditoria;	Implementada
6	6	III.3.6	Aprimore o SIGCON-Saída, avaliando a viabilidade de dividir a aba "caracterização da proposta" em várias abas, no intuito de evitar que o excesso de informações preenchidas em um único campo, impossibilite que elas sejam salvas no sistema antes da ocorrência do <i>logout</i> automático – quarto achado de auditoria;	Implementada
7	7	III.3.7	No intuito de auxiliar o gestor na tomada de decisão e de facilitar o controle interno e externo, faça constar, minimamente, dos novos módulos a serem criados no SIGCON-Saída as funcionalidades abaixo: (III.3.7.1) Módulo de Gerenciamento e Monitoramento das Parcerias: (III.3.7.1.1) acompanhamento de repasses financeiros realizados à OSC, comparando o planejado e o executado; (III.3.7.1.2) elaboração, acompanhamento e execução de cronograma de visitas técnicas com base em riscos; (III.3.7.1.3) análise de cumprimento de metas executadas em relação às previstas no plano de trabalho, com nota final de monitoramento; (III.3.7.1.4) emissão de relatórios sobre notas de monitoramento das OSCs, realização e conclusão de visitas técnicas e comparação de indicadores; (III.3.7.2) Módulo de Prestação de Contas das Parcerias: (III.3.7.2.1) acompanhamento e inserção de despesas pelas OSCs em tempo real; (III.3.7.2.2) análise das prestações de contas dividida em duas fases, sendo a primeira, a de avaliação de execução de objeto, e a segunda, de execução financeira, permitindo, neste	Em execução Prazo 31/12/2028

Processo SEI nº 1520.01.0005609/2025-78

			último caso, a análise individual das despesas; (III.3.7.2.3) análise financeira de prestação de contas automatizada por robô; (III.3.7.2.4) classificação das prestações de contas em quatro categorias: metas inadimplidas; objetos de denúncia/representação; auxílio de interveniente; e metas cumpridas; (III.3.7.2.5) fornecimento da informação de todas as prestações de contas aptas a comporem a amostra; (III.3.7.2.6) emissão de alertas automáticos e acompanhamento dos prazos de manifestação e defesa das OSCs; (III.3.7.2.7) emissão de relatórios sobre OSCs com mais glosas, irregularidades constantes; e comparação percentual de glosas e erros entre as prestações de contas de OSCs que cumpriram as metas e as das que não cumpriram as metas – quarto achado de auditoria.	
8	8	III.3.8	Aprimore o sistema SIGCON-Saída, para inserir campo no qual o funcionário da APAC deverá informar se passou, ou não, por treinamento específico, bem como a data de realização desse treinamento, a fim de que seja possível mapear continuamente as necessidades de capacitação dos novos funcionários da APAC, bem como de reciclagem dos funcionários mais antigos – nono achado de auditoria;	Em execução
9	9	III.3.9	Crie, nos termos do art. 85-A, § 2º, do Decreto Estadual n. 47.132/2017, um módulo eletrônico específico de gerenciamento de ações compensatórias, bem como de condução de PACE e de TCE, contendo minimamente as seguintes funcionalidades: (III.3.9.1) solicitação de ações compensatórias; (III.3.9.2) instauração e acompanhamento de PACE; (III.3.9.3) emissão de alertas automáticos e acompanhamento dos prazos de manifestação e de defesa das OSCs; (III.3.9.4) gerenciamento e alteração de propostas de parcelamento e ações compensatórias de ressarcimento; (III.3.9.5) gerenciamento e contagem de prazos prescricionais, considerando-se as hipóteses de suspensão ou de interrupção desses prazos; (III.3.9.6) instauração e gerenciamentos de processos de TCE; (III.3.9.7) emissão de relatórios sobre ressarcimentos obtidos por PACE, irregularidades constantes; e sobre ressarcimentos obtidos em TCE – décimo primeiro achado de auditoria.	Em execução
III.4 – DETERMINO à SEGOV que:				
10	1	III.4.1	Crie módulos de gerenciamento e monitoramento das parcerias e de prestação de contas para que o sistema SIGCON-Saída contemple todo o ciclo de formalização das parcerias ou convênios, nos termos do art. 92 do Decreto Estadual n. 47.132/2017 – quarto achado de auditoria;	Em execução Prazo 31/12/2026
11	2	III.4.2	Adote medidas necessárias à efetivação da transparência ativa e aumento do controle social, disponibilizando dados das parcerias e perfil de acesso aos cidadãos para consulta pública das informações constantes no sistema SIGCON-Saída, nos termos dos arts. 7º e 8º do Decreto Estadual n. 47.132/2017 – sexto achado de auditoria.	Ação contínua já realizada
III.5 – RECOMENDO à SEJUSP e à SEGOV que:				
12	1	III.5.1	Elaborem planos para a realização de treinamentos contínuos, presencial ou em ensino à distância (EAD), para os servidores da SEJUSP e para os gestores e encarregados de tesouraria das APACs, no intuito de minimizar ou atenuar as deficiências verificadas nas fases de monitoramento e de prestação de contas das parcerias, abordando, em aspectos práticos, os seguintes temas: (III.5.1.1) monitoramento e avaliação de indicadores e metas com priorização nos resultados, de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); (III.5.1.2) elaboração de papeis de trabalho e relatórios para visitas técnicas; (III.5.1.3) gestão de riscos; (III.5.1.4) análises de prestações de contas com foco no resultado, de acordo com o MROSC; (III.5.1.5) condução de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário (PACE) e de Tomada de Contas Especial (TCE); (III.5.1.6) manuseio operacional e novas funcionalidades do sistema SIGCON-Saída e CAGEC – nono achado de auditoria;	Em execução
13	2	III.5.2	Ampliem o acesso ao conhecimento, disponibilizando cursos de capacitação online em plataforma digital, com critérios de avaliação do aluno, pesquisa de satisfação e fórum de discussão de dúvidas, e aprimorem a forma de obtenção do certificado, de modo que somente possa ser obtido após a conclusão de todas as fases dos cursos ofertados – nono achado de auditoria.	Ação contínua já realizada

Fonte: F:\R\NATI\2025\II - Auditoria\Segov\II.5.a e b -Monitoramento e benefícios\SEJUSP x APACs

VIII. DECLARAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER ENCAMINHADA AO TRIBUNAL CONTEMPLA TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUERIDAS NA DECISÃO NORMATIVA

O processo SEI 1490.01.0001570/2025-95, enviado ao conhecimento da Controladoria Setorial, em 28/4/2025, como sendo a prestação de contas anual de 2024 da SEGOV, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, contém todos os documentos solicitados pela Decisão Normativa nº 01/2025, Anexo III, conforme verificado em 28/4/2025, sendo as informações de responsabilidade da gestão.

Assim, em apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, informa-se que a unidade responsável pelo envio da prestação de contas pelo e-TCE será a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF) da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) da SEGOV.

IX. PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS

Da análise efetuada sobre as contas de exercício do titular da Secretaria de Estado de Governo relativas ao ano-exercício de 2024, considerando:

- as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade;
- que a nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre os atos de gestão e sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do titular da Secretaria de Estado de Governo;
- que nossos exames foram conduzidos de acordo com o Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão da CGE, com o resultado dos trabalhos de auditoria executados no exercício de 2024 e compreenderam:
 - i) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
 - ii) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros das evidências.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos incisos I a VI do art. 10 da IN 14/2011 e Decisão Normativa nº 01/2025, ambas do TCEMG, apontam a **adequação parcial** da posição **orçamentária** e **adequada** posição **financeira e patrimonial** do

Processo SEI nº 1520.01.0005609/2025-78

exercício de 2024 da Secretaria de Estado de Governo, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 IZABEL CRISTINA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Data: 29/04/2025 14:38:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Izabel Cristina Medeiros de Oliveira

Servidora de Controle Interno – Nati/CSet/SEGOV

Documento assinado digitalmente
 SIMONY BICALHO DA SILVA
Data: 29/04/2025 14:46:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simony Bicalho da Silva

Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade –
Nati/CSet/SEGOV

Documento assinado digitalmente
 MARCIA DE ANDRADE DORNELLAS
Data: 29/04/2025 14:49:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcia de Andrade Dornellas

Controladora Setorial/CSet/SEGOV

REFERÊNCIAS

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. [Roteiro para Elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão](#). Belo Horizonte: CGE-MG, 2025. Disponível por meio do Processo SEI nº 1520.01.0002619/2025-07 - Acesso em: 24/02/2025.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
AUDITORIA-GERAL